

**LEI Nº 8.603, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006 - D.O. 21.12.06.**

Autor: Deputado J. Barreto

**Dispõe sobre o estímulo à doação de sangue no Estado e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Os doadores regulares de sangue terão assegurado automaticamente, a partir de 03 (três) doações anuais para o homem e 02 (duas) para a mulher, o direito de um *check-up* sobre suas condições de saúde.

§ 1º O *check-up* inclui, para homens e mulheres, além dos testes rotineiros para detectar doenças do sangue e doenças sexualmente transmissíveis, os seguintes exames:

- I - ácido úrico;
- II - colesterol total;
- III - glicemia;
- IV - HDL colesterol;
- V - LDL colesterol;
- VI - triglicerídios.

§ 2º Aos homens com idade superior a 45 anos fica garantida a realização de um exame de PSA (Antígeno Prostático Específico), uma vez por ano.

§ 3º Às mulheres com idade superior a 35 anos fica garantida a realização de uma mamografia, uma vez por ano.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2006.

Deputado **SILVAL BARBOSA**  
Presidente